

do presente regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.

2 — Não podem ser revogadas licenças que, à data da entrada em vigor deste regulamento, não sejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 52.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interceptação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

Artigo 53.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 54.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria em vigor no município de Ferreira do Alentejo, em especial as constantes do regulamento para a cobrança de taxas e licenças.

Artigo 55.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 20 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*, posterior à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

**ANEXO I**

**Modelo da chapa**

[a que se refere o artigo 27.º, alínea e)]

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO
CÂMARA DE FERREIRA DO ALENTEJO
Alvará de Licença de Publicidade
<b>CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO N.º</b> _____

**Modelo do autocolante**

(a que se refere o artigo 30.º, n.º 4)

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO
CÂMARA DE FERREIRA DO ALENTEJO
Alvará de Licença de Publicidade n.º _____ / _____
Validade: de ____/____/____ a ____/____/____

**ANEXO II**

**Modelo do alvará**

(a que se refere o artigo 15.º, n.º 1)



**ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE N.º**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Registo n.º  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TITULAR: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Contribuinte n.º: \_\_\_\_\_  
 Residência / Sede em \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento \_\_\_\_\_  
 Sito em \_\_\_\_\_  
 Titular do estabelecimento \_\_\_\_\_  
**SUPORTE PUBLICITÁRIO:** \_\_\_\_\_  
 Dimensões: \_\_\_\_\_  
 A afixar / inscrever em \_\_\_\_\_  
 Condições de afixação/inscrição: \_\_\_\_\_  
 Observações: \_\_\_\_\_

A presente Licença de Publicidade foi concedida pela Deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo n.º \_\_\_\_\_, tomada em sua reunião de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
**VALIDADE:** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Municipal da Publicidade, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo tomada em sua reunião de \_\_\_\_\_ e publicado no Diário da República, III Série, n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, bem como toda a restante legislação aplicável.  
 Taxa cobrada com a Guia de Receita n.º \_\_\_\_\_ da data supra.  
 Ferreira do Alentejo e Paços do Concelho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara Municipal,

**Modelo do averbamento**

(a que se refere o artigo 15.º, n.º 1)

**Alvará de Licença de Publicidade – Renovação**

**AVERBAMENTO n.º** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A presente renovação da Licença de Publicidade foi concedida pela Deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo n.º \_\_\_\_\_, tomada em sua reunião de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
**VALIDADE:** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Taxa cobrada com a Guia de Receita n.º \_\_\_\_\_ da data supra.  
 Ferreira do Alentejo e Paços do Concelho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara Municipal,

**CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA**

**Aviso n.º 141/2006 (2.ª série) — AP.** — A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova torna público o Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno para Construção Urbana Sítos no Lugar Denominado por Tapada do Tanque, na Freguesia e Concelho de Idanha-a-Nova, aprovado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 11 de Novembro de 2005 e pela Assembleia Municipal de

Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 25 de Novembro de 2005, e na sequência de inquérito público durante 30 dias úteis:

**Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno para Construção Urbana Sítos no Lugar Denominado por Tapada do Tanque, na Freguesia e Concelho de Idanha-a-Nova.**

**Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova é dona e legítima proprietária do prédio rústico denominado por Tapada do Tanque, na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova.

Tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário realizada no dia 14 de Maio de 2004 o loteamento para aquela zona, foi emitido o respectivo alvará sob o n.º 2/2004.

Assim, torna-se necessário fixar as normas de alienação dos lotes de terreno.

Face ao exposto e no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou-se o presente Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno para Construção Urbana Sítos no Lugar Denominado por Tapada do Tanque, na Freguesia e Concelho de Idanha-a-Nova.

1.º

**Objecto**

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de normas para a alienação de 35 lotes de terreno do loteamento sito no lugar denominado por Tapada do Tanque, na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova.

2 — Os lotes destinam-se, exclusivamente, à construção de moradias para habitação própria e permanente dos adquirentes e respectivo agregado familiar, nos termos fixados no presente Regulamento e projecto tipo de construção.

3 — O projecto tipo de construção será fornecido aos adjudicatários dos lotes pela Câmara Municipal, a título gratuito, devidamente licenciado, pronto a ser requerida a emissão do respectivo alvará, após a outorga da respectiva escritura de compra e venda.

4 — Podem ser realizadas em obra as alterações definidas no regulamento anexo ao projecto tipo, mediante comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 34.º a 36.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, desde que essa comunicação seja efectuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º do diploma acima citado.

2.º

**Abertura de propostas**

1 — As propostas de candidatura aos lotes deverão ser apresentadas no Salão Nobre da Câmara Municipal, em carta fechada, em dia e em hora a designar pela Câmara Municipal.

2 — A abertura das propostas será feita nesse mesmo dia em reunião pública do executivo camarário.

3 — O preço de base de licitação por metro quadrado de cada lote de terreno, em conformidade com a deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião realizada no dia 26 de Novembro de 2004, é de € 97,50.

4 — A área de cada um dos lotes é a constante do anexo I, estando a sua localização indicada na planta de síntese referida no anexo II.

3.º

**Condições de preferência**

1 — Em caso de apresentação de propostas de igual valor, gozam de preferência os jovens com menos de 35 anos de idade e recenseados no concelho de Idanha-a-Nova.

2 — Em seguida, todos os jovens com idade inferior a 35 anos.

3 — Se após a aplicação dos critérios referidos nos números anteriores se mantiver o empate, têm preferência os naturais do concelho de Idanha-a-Nova.

4 — Se ainda assim se mantiver o empate, terão preferência os proponentes que sejam casados e, de entres estes, aqueles cujo agregado familiar seja mais numeroso.

5 — Caso seja necessário, e como critério residual, os proponentes igualados apresentarão nova proposta em carta fechada.

4.º

**Benefícios**

1 — Os jovens com idade inferior a 35 anos, inclusive, recenseados no concelho de Idanha-a-Nova, e mediante a apresentação do comprovativo de rendimentos (IRS), beneficiam de uma redução de 25 %

sobre o preço do lote adjudicado, sendo necessária a apresentação das declarações comprovativas do recenseamento no concelho de Idanha-a-Nova bem como da composição do agregado familiar.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os jovens com idade inferior a 35 anos, inclusive, e com rendimento mensal inferior a dois ordenados mínimos *per capita* beneficiam de uma redução de 15 %.

3 — Os benefícios previstos nos números anteriores incidem sobre o valor da proposta apresentada.

4 — O benefício constante no n.º 1 não é cumulativo com os do Regulamento Jovidanha 6-35.

5.º

**Condições de concessão do benefício**

1 — Os benefícios previstos no artigo anterior apenas contemplam a aquisição de lote para construção de primeira habitação própria e permanente.

2 — Para a obtenção daqueles benefícios, o requerente deverá anejar ao pedido declaração emitida pela repartição de finanças relativamente ao património próprio e do cônjuge, se aplicável.

6.º

**Conteúdo das propostas**

1 — As propostas devem ser feitas em carta fechada.

2 — A proposta referida no número anterior deve conter o número do lote, o valor proposto e a identificação do proponente.

3 — Aos interessados é lícito apresentarem tantas propostas quantos os lotes objecto do presente Regulamento.

4 — Não obstante o disposto no n.º 3 do presente artigo, caso ao interessado seja adjudicado um dos lotes, as propostas que eventualmente tenha apresentado para os restantes ficarão sem efeito.

7.º

**Pagamento**

1 — No acto de adjudicação deverão ser entregues, a título de sinal e antecipação de pagamento, 10 % do valor do preço pelo qual o lote foi adjudicado e pagamento do respectivo imposto do selo, previsto no Código do Imposto do Selo, contra recibo de quitação.

2 — O remanescente deverá ser pago no acto da escritura pública, contra recibo de quitação.

8.º

**Prazo de celebração da escritura pública de compra e venda**

1 — A escritura pública de compra e venda dos lotes adjudicados deverá ser celebrada e outorgada no prazo máximo de seis meses a contar do acto de adjudicação.

2 — Logo que estejam reunidas as condições necessárias para o efeito, o adquirente comunicará, por carta registada e com aviso de recepção, tal facto à Câmara Municipal, marcando esta a escritura no prazo máximo de 15 dias, dentro do prazo referido no número anterior, após a apresentação prévia dos respectivos documentos e do comprovativo do pagamento do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis.

3 — A Câmara Municipal comunicará a data da escritura ao adquirente com uma antecedência mínima de cinco dias.

4 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo por parte do adquirente implica a perda do sinal e a consequente ineficácia da adjudicação.

9.º

**Despesas**

Todas as despesas a realizar com a celebração de escrituras correrão por conta dos adquirentes.

10.º

**Obrigações dos adquirentes**

1 — A aquisição dos lotes implica a obrigatoriedade para os adquirentes de neles construírem as respectivas moradias no prazo máximo de quatro anos a contar da data da escritura de aquisição.

2 — Salvo casos de força maior justificado pela Câmara Municipal, se as construções não tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da escritura ou não tiverem sido concluídas, e emitida a respectiva licença de habitabilidade, no prazo de quatro anos a contar da mesma data, poderá a Câmara Municipal determinar a reversão dos terrenos para a sua propriedade, implicando a reversão a perda por parte dos adquirentes do direito de indemnização por quaisquer trabalhos, edificações ou benfeitorias que nele tenham efectuado.

11.º

**Inalienabilidade**

1 — Os lotes adquiridos ao abrigo do presente Regulamento são inalienáveis durante os primeiros cinco anos contados a partir da data da concessão da licença de habitabilidade, salvo para execução de dívidas relacionadas com as habitações e de que estas sejam garantias ou de dívidas fiscais.

2 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo e cessa ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, e em cumprimento de decisões judiciais.

3 — As habitações construídas ou adquiridas, nos termos do presente Regulamento não poderão ser arrendadas durante o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

4 — Se, com violação do estabelecido no número anterior, as habitações forem arrendadas, terá a Câmara Municipal o direito de receber dos locadores uma indemnização igual ao somatório de todas as rendas vencidas e vincendas até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

5 — Poderá no entanto a Câmara Municipal, durante o prazo referido n.º 3 do presente artigo, autorizar o arrendamento de habitações quando os adquirentes, por motivo de transferência, tiverem de mudar de local de residência e não puderem, por isso, habitar as moradias, do que deverão fazer prova.

6 — Os adquirentes ou qualquer membro do seu agregado familiar, antes de decorrido o prazo no n.º 1 do presente artigo, não poderão praticar nas habitações qualquer ramo de comércio ou indústria.

12.º

**Obrigatoriedade de menção expressa**

As cláusulas constantes dos artigos 10.º e 11.º constarão expressamente do texto das escrituras públicas de compra e venda e dele farão parte integrante.

13.º

**Legislação supletiva**

Ao incumprimento das disposições que regem o presente Regulamento são aplicáveis supletivamente as normas do Código Civil que regulamentam o incumprimento das obrigações emergentes dos contratos de compra e venda.

14.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do executivo camarário.

15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova e posterior

publicação no *Diário da República* nos oito dias úteis posteriores, devendo ser publicitada devidamente.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

ANEXO I

**Área dos lotes do loteamento da Tapada do Tanque**

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)
1	449,42
2	357,02
3	301,76
4	378,35
5	341,30
6	309,66
7	347,90
8	290,69
9	282,94
10	275,18
11	287,05
12	302,20
13	271,46
14	286,70
15	275,49
16	275,23
17	267,47
18	270,80
19	263,04
20	301,29
21	270,53
22	282,32
23	297,56
24	289,81
25	282,05
26	316,84
27	309,09
28	278,33
29	267,12
30	257,46
31	304,37
32	306,94
33	286,51
34	289,08
35	314,65

ANEXO II

**Planta de síntese**

